



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

0243 / 2024

PROJETO DE LEI _____

**ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI ORDINÁRIA Nº 10.751 DE 08 DE
JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 16 da Lei Ordinária n º 10.751 de 08 de junho de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Omissis”

I- Realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar a Plataforma Digital de Transporte cadastrada no Município de Fortaleza:

a) Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Medida Administrativa: Apreensão do Veículo, somente em caso de reincidência.

II- Organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi:

a) Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Medida Administrativa: Apreensão do Veículo, somente em caso de reincidência.

III- Operar utilizando cadastro ou login de terceiro, dificultando a identificação pelo usuário do motorista operador:

a) Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

b) Medida Administrativa: Apreensão do Veículo, somente em caso de reincidência.

“§ 1º Omissis”

“§ 2º Omissis”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

14 de novembro de 2024.

**MÁRCIO MARTINS
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Ordinária nº 10.751 de 08 de junho de 2018, tendo por objetivo, a adequação do valor da multa prevista aos prestadores de Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, bem como a Medida Administrativa aplicada, como forma de penalidade aos infratores.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

14 de Novembro de 2024.

MÁRCIO MARTINS

VEREADOR